

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

**Regulamenta a concessão de bolsa
de Desenvolvimento Tecnológico
Industrial - DTI-A para projetos
inovadores selecionados no Edital
de Inovação para a Indústria 2018.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 43ª reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a concessão de uma bolsa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI-A, para cada projeto inovador de empresas capixabas, selecionados no Edital de Inovação para a Indústria/2018, conforme estabelecido na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios para Formação de Recursos Humanos da FAPES, em vigor, tendo sido selecionados os seguintes projetos:

- I. Projeto “Dispositivo ergonômico e seguro para movimentação de dormentes”, empresa proponente: Vale S/A – 1 bolsa DTI-A pelo prazo de 24 meses;
- II. Projeto “Tinta Térmica”, empresa proponente JP Indústria de Tintas e Revestimentos Ltda - 1 bolsa DTI-A pelo prazo de 24 meses.

Art. 2º A concessão do apoio financeiro não reembolsável será realizada mediante celebração de Termo de Outorga com o beneficiário da bolsa vinculado ao projeto selecionado.

Art. 3º São requisitos para a contratação do beneficiário da bolsa:

- I. ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- II. ser residente no estado do Espírito Santo;
- III. estar adimplente junto à FAPES;
- IV. estar cadastrado no SIGFAPES;
- V. apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito negativo de débitos nas esferas municipal, estadual, federal/Previdenciária, da Justiça do Trabalho em nome do beneficiário do auxílio.

Art. 4º A liberação dos recursos financeiros referente a bolsa, previsto no Art. 1º, será em parcelas mensais, depositadas em conta bancária em nome do beneficiário no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes.

Art. 5º A execução das bolsas, aprovadas neste instrumento, observará as disposições estabelecidas nas normas vigentes da FAPES.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão no Plano de Aplicação do FUNCITEC, como programa regular da FAPES, a partir de 2019, o apoio financeiro na forma de concessão de bolsa DTI-A a bolsistas vinculados aos projetos de empresas capixabas, que serão selecionados no Edital de Inovação para a Indústria – SENAI Nacional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de janeiro de 2019.

Lucia Aparecida Queiroz de Araújo
Diretora Presidente da FAPES
(Respondendo - Decreto nº 279-S, de 01.01.2019)

